**PROJETO DE LEI Nº 156/2018**

**“Institui o ônibus “Corujão” na Cidade de Sorocaba, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o ônibus “Corujão” na Cidade de Sorocaba com o objetivo de integrar linhas noturnas de ônibus que atendam os bairros da Cidade.

 Parágrafo Único - As linhas deverão circular entre os terminais e locais de maior movimentação noturna com intervalo máximo entre as partidas de 40 minutos.

 Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 07 de junho 2018.**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Essa lei tem a finalidade de fornecer opções economicamente viáveis para que a população se locomova nas madrugadas. Como bem sabemos boa parte da população brasileira precisa de uma opção pública e barata para se locomover durante as madrugadas.

Dessa forma, não resta dúvida que ter ônibus durante período integral todos os dias em nossa cidade vai colaborar de sobremaneira ao cumprimento da proibição de beber e dirigir, reduzindo, inclusive, os números de acidentes e mortes em vias públicas.

Grande parte da população mais carente do nosso município não possui veículos próprio, dificultando principalmente aos moradores de bairros mais distantes o acesso as unidades de pronto atendimento durante a madrugada.

Sendo assim não podemos nos abster de regulamentar esse Projeto de Lei para que a população consiga se locomover nas madrugadas e em seu momento de folga sem que seja necessário utilizar automóvel particular.

**S/S., 07 de junho 2018.**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**